



REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
SECRETARIA-GERAL

ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão Assunto Económico e Financeiros89 / 05 / 05Para parecer até 89 / 06 / 30

Por o Presidente,

Sua referência

Sua comunicação de

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO NR. 18/89 - GEPAP - FORMALIDADES ADMINISTRATIVAS

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelênciia o Presidente do Governo de enviar a V. Exa. a proposta de decreto legislativo regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada n.º 8944 Proc. n.º 302
Data 989 / 05 / 04

ANEXO: O mencionado
./HT

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Título: <u>Proposta Dec. Leg. Regional</u>
Ass.: <u>GEPAP - Formalidades administrativas</u>
Entrada n.º 89 / 89 de 89 / 05 / 04
Arquivo n.º 302
O Responsável
<u>Baixa</u>
LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Considerando que, nos termos da alínea e) do nº1 do artigo 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 42/84/A, de 23 de Novembro, e com vista ao cumprimento do Programa de Desenvolvimento Agro-Pecuário da Ilha do Pico (PDAPIP), o Gabinete de Execução do Programa Agro-Pecuário da Ilha do Pico (GEPAP) deve celebrar contratos de prestação de serviços, com os lavradores interessados;

Considerando que a natureza das funções cometidas àquele organismo não se compadece com a sujeição a determinadas formalidades, próprias da generalidade dos serviços públicos, que poderiam constituir entrave ao normal desenrolar das acções em curso;

Considerando que os bens e serviços prestados pelo GEPAP geram receitas para a Região, cuja cobrança deve ser assegurada;

Considerando o disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 146-C/80, de 22 de Maio;

O Governo, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo, apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1º

Os contratos celebrados pelo GEPAP, ao abrigo do disposto na alínea e) do nº1 do artigo 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 42/84/A, de 23 de Novembro, estão dispensados de visto prévio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.



REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCA

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artigo 2º

A cobrança coerciva das dívidas à Região, emergentes da execução do PDAPIP, efectua-se nos termos do artigo 71º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, valendo como título executivo uma certidão emitida pelo GEPAP, com base em documentos comprovativos dos créditos da Região.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCA,

Adolfo Ribeiro Lima

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 5 de Abril de 1989.